



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

**Fone/Fax: (034) 3245-2000**

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N.º 1.867, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias, no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o plantão das farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, nos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias são obrigadas a funcionar em horário de plantão, obedecidas às seguintes condições:

I - aos domingos e feriados, o horário de plantão tem início às 7 horas e 30 minutos e término às 13 horas;

II - aos sábados, o horário de plantão tem início às 7 horas e 30 minutos e término às 21 horas.

**Art.3º** O plantão será feito, no mínimo, por uma farmácia ou drogaria, que permanecerá obrigatoriamente aberta nos horários estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, a farmácia ou drogaria escalada para o plantão, quando não estiver em funcionamento, deve manter na sua parte externa, em local visível, o telefone de contato do farmacêutico responsável, para atendimento dos casos de urgência.

**Art. 4º** O regime obrigatório de plantão obedecerá à escala previamente fixada pelos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos.

**Art. 5º** É obrigatória a afiação, pelas farmácias e drogarias fora da escala de plantão, de placas indicativas da farmácia ou drogaria em plantão.

**Art. 6º** Aos infratores das disposições desta Lei será aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Indianópolis (UFINDs).

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

**Art. 7º** A licença para localização e funcionamento de novos estabelecimentos no ramo fica condicionada à declaração prestada pelo proprietário ou

A signature in blue ink, appearing to be the signature of the Mayor of Indianópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

representante legal de plena concordância de inclusão da farmácia ou drogaria na escala de plantão e acatamento aos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2015.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal